

[Digite aqui]



Manual de Fiscalização Conjunta

Manual de Fiscalização Conjunta

[Digite aqui]

Equipe de Elaboração do Manual

CODERN

Valdenôr Euclides de Araújo Júnior

Gustavo Girão Braga

Odson Juvenal da Silva

ANTAQ

Roni Perez de Mello



**Manual de
Fiscalização
Conjunta**

Sumário

1. Objetivos.....	4
2. Conceitos e Definições	4
3. Base Legal e Competências.....	5
3.1. Lei nº 12.815/13 (Nova Lei dos Portos).....	5
3.2. Regulamentação da Lei nº 12.815/13	6
4. Da Fiscalização exercida pela Autoridade Portuária	6
5. Indicadores e Metas de Fiscalização	10
5.1. Metodologia para definição de metas	11
6. Anexos.....	12
6.1. Tabela de Irregularidades.....	12
6.2. Modelos de Documentos	15
6.3. Glossário de Termos Técnicos e Administrativos	17

[Digite aqui]

1. Objetivos

Este manual tem como objetivo principal suprir a necessidade de uma orientação a respeito dos processos de fiscalização sob a responsabilidade da Autoridade Portuária, delimitando suas competências, bem como as fronteiras da sua atuação conjunta à ANTAQ, conforme as mudanças introduzidas pela Lei nº 12.815/13 (Nova Lei dos Portos).

2. Conceitos e Definições

Considera-se, para efeitos deste Manual:

Ação Fiscalizadora: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e detransporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física.

Agente de Fiscalização: servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro serviço público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Agente Fiscal da Autoridade Portuária: é todo empregado, representante da Autoridade Portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas quanto à realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

Situação crítica: combinação de fatores (área, ente fiscalizado e procedimento) que configurem risco de ocorrência de irregularidades; são definidas a partir de uma análise do histórico de ocorrências.

Irregularidade: todo indício de infração identificado pela Autoridade Portuária, que viole os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da mesma.

Falta grave: toda ocorrência que provoque alto grau de poluição ou dano ambiental, ponha em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, a não autorização de acesso dos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações a CODERN.

Infração: toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Apuração de Ofício: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora.

Procedimento de Fiscalização da Autoridade Portuária: procedimento decorrente da atividade de fiscalização da Autoridade Portuária, destinado à identificação de infrações e aplicação de ações corretivas, bem como da submissão à apuração da ANTAQ.

Processo Administrativo Sancionador: processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções.

Agente Infrator em potencial: pessoa física ou jurídica que esteja respondendo a Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária.

Agente Infrator: pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação no Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ.



[Digite aqui]

Arrendatária: a empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e passageiros, mediante licitação pública, com a CODERN.

Áreas Arrendadas: a Instalação Portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Natal, sob a gestão da Administração do Porto, utilizável pela Arrendatária, nas condições constantes no Regulamento de Exploração do Porto – REP.

Área Portuária Geral: a Instalação Portuária de Uso Público Geral, localizada dentro da área do Porto Organizado de Natal, sob a gestão da Administração do Porto, utilizável por todos os Operadores Portuários, nas condições constantes no Regulamento do Porto – REP das instalações portuárias administradas pela CODERN.

Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

Relatório de Inspeção Portuária - RIP: documento utilizado pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, constituindo-se de um relatório sugerindo o arquivamento em função de não constatação de infração ou cumprimento de notificação, ou descrevendo a irregularidade identificada em relação às normas da ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013, à legislação ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e de segurança pública portuária, bem como à legislação correlata. Deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o fiscalizado e outra para Autoridade Portuária.

Notificação: Determinação exarada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária em campo específico do Relatório de Inspeção - RIP, contendo ordem de fazer ou não fazer, a fim de regularizar situação nitidamente constatada. O prazo para cumprimento da notificação deverá ser no máximo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Necessariamente, deverá conter informações do fiscalizado, tais como: razão social, endereço, CNPJ/CPF e atividade principal.

Relatório de Ocorrência Portuária - ROP: documento utilizado pela Autoridade Portuária contendo **Relatório de Inspeção Portuária – RIP e seus anexos**, visando submeter à apuração da ANTAQ (1) as infrações constatadas, uma vez identificadas a autoria e a materialidade, (2) quando houver a ocorrência reiterada de infrações consideradas leves ou médias, ou (3) quando a mesma se constituir falta grave/gravíssima.

Registro Diário de Ocorrência (RDO): documento lavrado pela Coordenadoria da Guarda Portuária para relatar ocorrências de qualquer natureza em instalações portuárias.

Relatório de Ocorrência de Ilícito Penal (ROIP): documento lavrado pela Coordenadoria da Guarda Portuária para relatar a ocorrência de ilícitos penais em instalações portuárias.

Auto de Infração: documento lavrado pelo Agente de Fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, por meio do qual o Agente de Fiscalização registra e cientifica o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário, Medidas Administrativas Cautelares.

3. Base Legal e Competências

3.1. Lei nº 12.815/13 (Nova Lei dos Portos)

A Lei nº 12.815/13 em seu art. 46, inciso I, define infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto, sujeitando-se segundo o art. 47 às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta: (1) advertência, (2) multa, (3) proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias, (4) suspensão da



[Digite aqui]

atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias, e (5) cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Por sua vez, o art. 17, § 1º, lista as competências da administração do porto organizado, denominada Autoridade Portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que atribuem à mesma a incumbência de: (1) fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; (2) fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e (3) reportar infrações e representar perante à ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

Já o art. 5º, inciso X, da mesma Lei, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las.

De acordo com o art. 51-A, fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizadas de instalações portuárias, observado o disposto nesta Lei.

3.2. Regulamentação da Lei nº 12.815/13

Visando regulamentar o disposto na Lei nº 12.815/13, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ publicou em 2014 duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos portos, as resoluções nº 3.259-ANTAQ/2014 e nº 3.274-ANTAQ/2014.

O art. 26 da Resolução nº 3.274/14 reforça o disposto na Lei nº 12.815/13, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, conforme incisos VI, VII e VIII, respectivamente.

Já o art. 27 determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com os artigos 28, 29 e 30, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao Poder Concedente, mediante proposta da ANTAQ; a declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução de contrato; bem como, as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei nº 10.233/01.

Neste sentido, no tocante à Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, a Autoridade Portuária fiscalizará os operadores portuários e os arrendatários, verificando o cometimento das infrações previstas em suas seções II, IV e V, no que estiver no escopo de sua atuação.

4. Da Fiscalização exercida pela Autoridade Portuária

O Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária ocorre in loco, por meio da atuação das equipes de fiscalização no cotidiano das atividades do porto, buscando evitar condutas prejudiciais à Autoridade Portuária, ao Trabalhador Portuário, ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Público e a terceiros, bem como garantir a eficiência das operações logísticas.

A Autoridade Portuária deverá designar os funcionários que atuarão como agente fiscal em suas respectivas áreas.



[Digite aqui]

Caberá aos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária, em sua área de atuação, verificar o cumprimento das obrigações previstas no (a):

- a) Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014;
- b) Regulamento de Exploração do Porto;
- c) Procedimentos de Operação Portuária específicos, editados pela Autoridade Portuária ou Autoridade Pública Interveniante no Porto Organizado;
- d) Legislação ambiental, de segurança do trabalho e de segurança pública, relacionadas à atividade portuária; e
- e) Contratos de Arrendamento.

Cada setor da Autoridade Portuária, relacionado aos processos de fiscalização (conforme os itens apontados nas tipificações - item 6.1. Tabela de Irregularidades) estabelecerá a sua rotina de fiscalização a ser executada por seus Agentes Fiscais, incluindo a periodicidade das atividades de inspeção.

Ao final de cada Procedimento de fiscalização da Autoridade Portuária, será elaborado um Relatório de Inspeção Portuária - RIP, conforme figura 4.

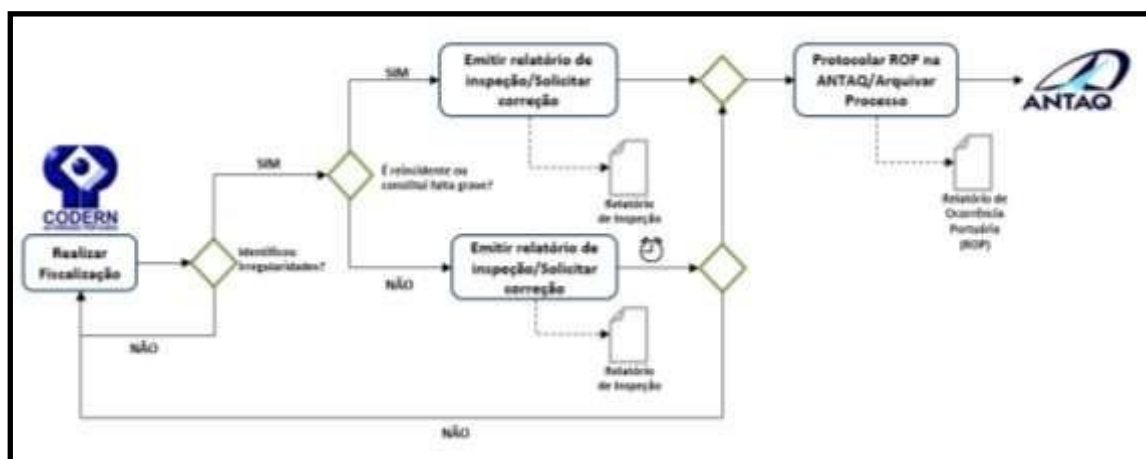
Durante Procedimento de fiscalização, caso o Agente Fiscal da Autoridade Portuária identifique a ocorrência de suposta irregularidade, este deverá coletar elementos suficientes para caracterizar a autoria e a materialidade, de modo a configurá-la como infração, anexando-os ao Relatório de Inspeção Portuária - RIP juntamente com documentos comprobatórios, caso necessário.

Neste caso, os Agentes Fiscais da Autoridade Portuária deverão imediatamente notificar os respectivos agentes infratores em potencial por meio do campo específico do Relatório de Inspeção Portuária (RIP), determinando a adoção de medidas corretivas no prazo estipulado, o qual deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o Agente Infrator em Potencial e outra para Autoridade Portuária.

Nas hipóteses de não adoção das medidas corretivas determinadas na notificação, para casos de ocorrência reiterada (leve e média), ou nas situações que configurem falta grave ou gravíssima por parte do agente infrator em potencial, a Autoridade Portuária deverá submeter à ANTAQ o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP) acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção Portuária (RIP) e anexos, que decidirá pela abertura de Procedimento Administrativo Sancionador, com a lavratura do Auto de Infração – AI e seguindo as demais exigências da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014.

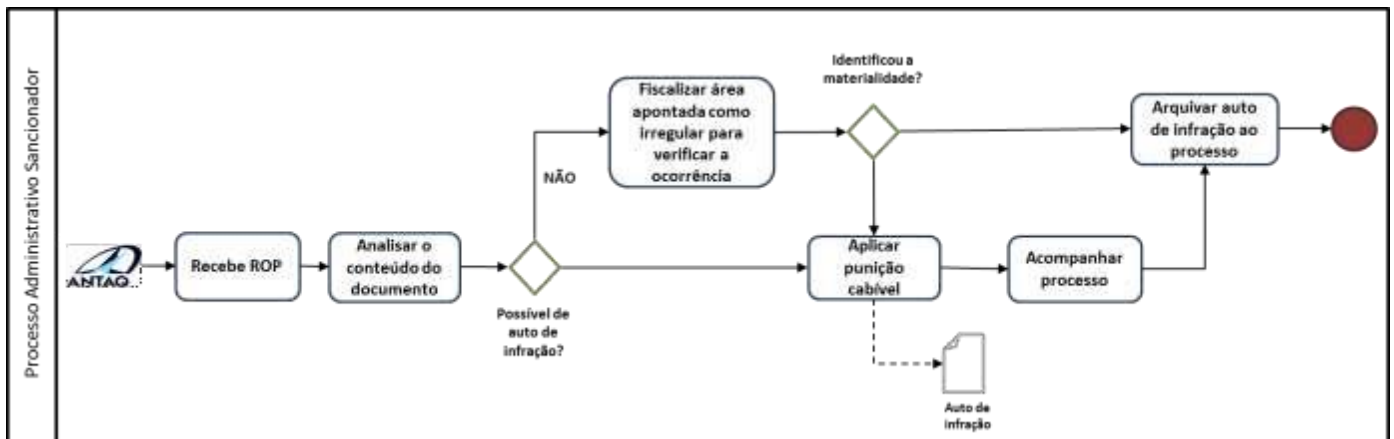
Caso não sejam identificadas infrações no Procedimento de Fiscalização, o Relatório de Inspeção Portuária - RIP será arquivado no setor específico da Administração do Porto, estando disponível para posterior consulta. Nas figuras 1 e 2 abaixo estão descritos os fluxogramas do procedimento de fiscalização da Autoridade Portuária e do Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ, respectivamente.

Figura 1 – Procedimento de Fiscalização da Autoridade Portuária



[Digite aqui]

Figura 2 - Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ



Os processos fiscalizatórios sob a responsabilidade direta da Autoridade Portuária, sujeitos ao procedimento sancionador da ANTAQ, foram divididos de acordo com os seus objetivos, similaridades de escopo e áreas envolvidas, conforme classificação abaixo:

Tabela 1 - Processos de Fiscalização da AP

Processos de Fiscalização	Objetivos	Escopo
Operações Portuárias no cais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Patrimônio Público; ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais a Terceiros; ✓ Garantir a eficiência das operações logísticas. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização <i>in loco</i> nas Áreas Gerais e Arrendadas; ✓ Fiscalização das operações realizadas no costado do navio, em relação a temas específicos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Procedimentos de atracação; ➤ Operação; ➤ Segurança Patrimonial; ➤ Procedimentos Administrativos; ➤ Segurança do trabalho; ➤ Meio Ambiente.
Instalações	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a manutenção do patrimônio futuro da empresa (reversibilidade pós-contrato); ✓ Garantir a integridade das instalações administrativas e de armazenagem de carga (tanques, silos, pátios e armazéns); ✓ Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de movimentação de carga. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atuação <i>in loco</i> nas instalações administrativas e operacionais dos arrendatários; ✓ Fiscalização da utilização de equipamentos de movimentação de carga por Operadores Portuários e Arrendatários.

[Digite aqui]

Processos de Fiscalização	Objetivos	Escopo
Obras de Arrendatários	<ul style="list-style-type: none">✓ Garantir a conformidade entre a execução e o projeto aprovado;✓ Evitar atrasos no cronograma.	<ul style="list-style-type: none">✓ Fiscalização do cumprimento dos projetos.
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none">✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente Marinho;✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente Terrestre;✓ Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades marítimas e portuárias.	<ul style="list-style-type: none">✓ Averiguação de denúncias referente a irregularidades ambientais na área do Porto Organizado;✓ Fiscalização nas áreas de cais incluindo pátio e armazéns, referente à disposição de resíduos sólidos;✓ Fiscalização da documentação ambiental de arrendatários / operadores portuários.
Saúde e Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none">✓ Garantir a Saúde e Segurança do Trabalhador Portuário.	<ul style="list-style-type: none">✓ Fiscalização in loco nas áreas de cais incluindo pátio e armazéns, referente às condições de trabalho do trabalhador portuário.
Segurança Pública Portuária	<ul style="list-style-type: none">✓ Zelar pela Segurança Pública Portuária.	<ul style="list-style-type: none">✓ Garantir o cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP).
Contratos	<ul style="list-style-type: none">✓ Zelar pelo atendimento do interesse público (resguardar os direitos de Autoridade Portuária, Poder Concedente e ANTAQ);✓ Zelar pela otimização do serviço prestado.	<p>Acompanhamento da atuação do arrendatário, referente ao cumprimento do instrumento contratual, em relação a temas específicos:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Caução de Garantia;➤ Investimentos;➤ Movimentação Mínima Contratual (MMC);➤ Licenciamento Ambiental, Auditoria Ambiental e Certificação de Qualidade (quando exigida em contrato);➤ Seguro.
Controle Logístico de Acessos Terrestres	<ul style="list-style-type: none">✓ Sincronizar os fluxos terrestres (rodoferroviários) com a programação de atracções, carga e descarga de	<ul style="list-style-type: none">✓ Fiscalização de acesso aos terminais, no que diz respeito às normas de agendamento rodoferroviário.

[Digite aqui]

Processos de Fiscalização	Objetivos	Escopo
	navios, e com a logística interna dos terminais.	

5. Indicadores e Metas de Fiscalização

Em relação às metas de fiscalização, a Autoridade Portuária deverá estipular os valores, devendo a meta ser desafiadora, clara e factível.

Tabela 2 - Indicadores e metas da fiscalização

Processos de Fiscalização	Indicadores	Metas
Operações Portuárias no cais	1) Prejuízos decorrentes de avarias – bens CODERN (costado do navio); 2) Prejuízos decorrentes de avarias – bens de terceiros (costado do navio); 3) Prancha mínima de atendimento (t/dia);	
Instalações	4) Prejuízos decorrentes de sinistros em instalações administrativas, de armazenagem e equipamentos em áreas retroportuárias;	
Obras de Arrendatários	5) Percentual de atrasos na obra em função de irregularidades (por obra e médio); 6) Percentual de investimento glosado (por arrendatário e global);	
Meio Ambiente	7) Índice de Desempenho Ambiental (IDA);	
Saúde e Segurança do Trabalho	8) Número de acidentes na área de fiscalização; 9) Número de acidentes com vítimas na área de fiscalização;	
Segurança Pública Portuária	10) Quantidade de ROIP (Relatório de Ocorrência de Ilícitos Penais); 11) Quantidade de acidentes de trânsito nas vias internas;	
Contratos	12) Percentual de cumprimento das obrigações contratuais (por arrendatário e média global);	
Controle Logístico de Acessos Terrestres	13) Tempo médio de espera para descarga rodoviária; 14) Tempo médio de espera para descarga rodoviária.	

[Digite aqui]

5.1. Metodologia para definição de metas

A definição de metas para os processos de fiscalização deverá ser feita a partir de uma metodologia, que compreende as etapas abaixo:



Figura 3 - Metodologia para definição de metas para os processos de fiscalização

- 1. Análise do histórico dos indicadores:** realizada a partir de dados pretéritos dos indicadores de fiscalização, buscando identificar sazonalidades, tendências ou outros comportamentos.
- 2. Proposição de metas baseada em melhorias relativas:** metas definidas a partir de melhorias incrementais para os indicadores.
- 3. Validação/consenso com as áreas envolvidas:** ajuste fino realizado após discussão e consenso com as áreas responsáveis pelos processos de fiscalização.

[Digite aqui]

6. Anexos

6.1. Tabela de Irregularidades

Tema	Tipificação	Gradação	Agente Fiscalizado
Procedimentos de Atracação	Realizar atracação, movimentação ou desatracação de navios no cais sem a presença do funcionário da atracação. Esta infração torna-se grave se provocar acidentes ou prejudicar atracação em pontos adjacentes, incorrendo em seu malogro.	Leve	Operador Portuário e Agente Marítimo
Operação	Descumprir as ordens estabelecidas ou instruções da CODERN no que se refere às operações de carga e descarga, armazenamento, entrega e recepção e quaisquer outras atividades relacionadas com mercadoria.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar sem autorização os equipamentos portuários ou instalações da CODERN.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar inadequadamente, ou sem as devidas condições de segurança, veículos ou equipamentos portuários, a serviço de qualquer Operador Portuário ou prestador de serviço, no âmbito do Porto Organizado de Natal.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário e Prestador de Serviços
Operação	Utilizar as áreas comuns, sem autorização, com cargas, equipamentos, veículos ou obras.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar, sem autorização, áreas secundárias comuns para movimentação de mercadorias.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Descartar materiais, equipamentos, cargas, e outros utensílios sem a autorização da Autoridade Portuária.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Deixar de efetuar durante o decorrer de cada operação, o recolhimento de resíduos ou produtos e a devida limpeza em toda a área do cais fronteiro ao navio e demais áreas onde ocorrerão as operações portuárias.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário e Prestador de Serviços
Segurança do Trabalho	Deixar de isolar e sinalizar a área de risco onde se realizam serviços de manutenção, testes e montagens de aparelhos de içar (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.14 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Leve	Arrendatário e Operador Portuário
Procedimentos Administrativos	Não atender os questionamentos formulados pela Autoridade Portuária nos prazos estabelecidos.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário, Agente Marítimo e Prestador de Serviços
Procedimentos de Atracação	Deixar de manter equipamento de terra afastado da área de operação do navio quando solicitado (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.1.4 da NR-29).	Grave	Operador Portuário
Procedimentos Administrativos	Deixar de registrar dados em documentos próprios ou não apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de produção, movimentação, armazenagem e outros correlatos, especialmente sobre as datas e quantidades que sirvam de base para aplicação das tarifas portuárias.	Grave	Operador Portuário, Agente Marítimo, Prestador de Serviços e Arrendatários

[Digite aqui]

Tema	Tipificação	Gradação	Agente Fiscalizado
Segurança do Trabalho	Deixar de fornecer em tempo hábil, a Lista de Mercadorias Perigosas (REP – Regulamento de Exploração do Porto de Natal) a serem movimentadas, ou ainda descumprir as normas, ordense instruções sobre a manipulação e armazenamento de produtos perigosos em terra ou a ocultação proposital de suas reais condições.	Grave	Agente Marítimo e Operador Portuário
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Prestar declarações ou informações inverídicas, ou omitir informações, que possam vir a pôr em risco, instalações, equipamentos ou a integridade física dos trabalhadores ou pessoas, bem como a Saúde, Segurança e ao Meio Ambiente.	Gravíssima	Operador Portuário, Arrendatário e Agente Marítimo
Segurança Patrimonial	Violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal empregado, por ordem da Fiscalização exercida pela CODERN, ANTAQ ou SEPP para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento, obra, carga, mercadoria ou acessórios.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança Patrimonial	Extraviar, remover ou alterar materiais e equipamentos, além de vender serviços, em área do Porto Organizado de Natal, cuja instalação esteja suspensa ou interditada por determinação da CODERN.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Construir ou alterar, sem o devido consentimento da CODERN, quaisquer tipos de obras ou instalações, dentro de terrenos pertencentes à União, assim como aumentar a superfície ocupada que esteja regulamentada por qualquer tipo de instrumento contratual.	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Efetuar trabalho de limpeza ou manutenção de transportador contínuo sem que o equipamento esteja parado e bloqueado (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Gravíssima	Arrendatário e Operador Portuário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter ao longo de todos os trechos do transportador contínuo, dispositivos de desligamento que interrompam seu acionamento quando necessário (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Gravíssima	Arrendatário e Operador Portuário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, as escadas de acesso às plataformas de trabalho e os bens reversíveis (art. 17, caput, §1º, Inc. I e V, Lei nº 12.815/13).	Gravíssima	Arrendatário e Operador Portuário
Segurança do Trabalho	Utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e luminosos durante seus deslocamentos. (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.17).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Não indicar de modo preciso e de fácil visualização, a carga máxima admissível dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem. (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.15).	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Descumprir as normas que instruem que nas operações carga/descarga das embarcações realizadas com os explosivos Classe 1 sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c a alínea “j” do subitem 29.6.4.1 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário


[Digite aqui]

Segurança do Trabalho	Deixar de manter o acesso a rampas, escadarias de acesso mar terra - terra mar, fora do alcance do raio da lança de guindaste, pau-de-carga, carregadores e	Gravíssima	Operador Portuário
------------------------------	---	------------	--------------------

[Digite aqui]

Tema	Tipificação	Gradação	Agente Fiscalizado
	descarregadores de navios ou assemelhado.		
Segurança do Trabalho	Deixar de desligar e fixar em posição segura para os trabalhadores e a operação portuária, os equipamentos de guindar que não estão em operação. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da 29.3.5.19 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário
Segurança do Trabalho	Deixar de observar as condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço usados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outro dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga. (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.25 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário
Segurança do Trabalho	Deixar de dispor nos armazéns e silos, onde houver o trânsito de pessoas sinalização horizontal em seu piso, demarcando área de segurança, e sinalização vertical que indique outros riscos existentes no local. (art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c subitem da NR 29.3.9.6.1 e Portaria nº 1.080 MTE).	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes e tubovias de propriedade de terceiros ou de mantê-los em boas condições de uso operacional nas operações com gases e líquidos inflamáveis (art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/98, c/c inciso IV da alínea “f” do subitem 29.6.4.2 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Prestador de Serviços
Segurança do Trabalho	Armazenar explosivos na área portuária e/ou sua movimentação em desacordo com o disposto na NR-19. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c o subitem 29.6.5.6.1 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Operador Portuário
Operação	Deixar de atender às obrigações previstas na Portaria nº 111-SEP/2013, no Regulamento de Exploração do Porto e as demais exigências da Administração do Porto.	De acordo com a tipificação específica	Operadores Portuários
Operação	Deixar de fiscalizar as operações portuárias sob sua responsabilidade, em especial em relação à NR-29.	De acordo com a tipificação específica	Operadores Portuários
Operação	Depositar mercadorias em instalações de armazenagem diferentes das designadas pela Autoridade Portuária.	De acordo com a tipificação específica	Operadores Portuários

[Digite aqui]

	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA PORTUÁRIA - ROP
---	---

LOCAL	DATA:	HORÁRIO:	Nº
IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:			
TEL:		CELULAR:	
NOME DO RESPONSÁVEL		E-MAIL:	

OCORRÊNCIA

Data:	
Vimos, através desta, comunicar as irregularidades observadas em inspeção ao nosso arrendatário/ operador portuário XXXXXX, no dia XXXX, conforme Relatório de Inspeção em anexo	
Anexos: Relatório de Inspeção nº xxx	
Relator/ Registro:	Responsável/ Registro:
Coordenador responsável:	

[Digite aqui]

6.3. Glossário de Termos Técnicos e Administrativos

Indicadores para a Gestão: instrumento de gestão para monitoramento e avaliação da organização, assim como seus projetos, programas e políticas.

Operações Portuárias: operação de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas e provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Órgãos de controle externo: realizam o controle da execução orçamentária e gestão dos gastos públicos na administração pública, como, por exemplo, os tribunais de contas.

Patrimônio Público: conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

Penalidade Pecuniária: punição de caráter monetário prevista em lei, regulamento ou contrato.

Poder Concedente: exercido por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, ao qual compete elaborar o planejamento setorial portuário, dentre outras competências expressas na Lei nº 12.815/13.

Porto Organizado: é o porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

Terminais Portuários: empresa com infraestrutura adequada para exploração das atividades portuárias.

Trabalhador Portuário: profissional responsável pela colocação, retirada e/ou arrumação de cargas nos porões ou sobre o convés de embarcações.